

-LEI Nº 21/80, DE 01 DE SETEMBRO DE 1980-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS.

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de agosto de 1980, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros - no valor de até Cr\$-500.000,00-(quinhentos mil cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros - fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

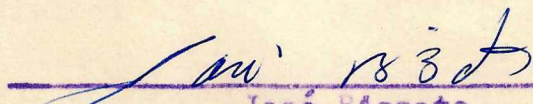
IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$-500.000,00-(quinhentos mil cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: execução de obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nos bairros periféricos do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de setembro de 1980.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário